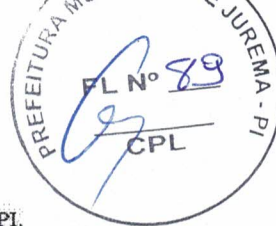




Prefeitura Municipal de Jurema

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Jurema - PI.
CEP 64782-000 - Fone/Fax (89) 3591 0005
CNPJ: 01.612.585/0001-63



PARECER JURÍDICO/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0002246/2022

ASSUNTO: Dispensa de Licitação Nº 046/2022

INTERESSADO: Município de JUREMA/PI.

EMENTA: Execução de Serviços de Engenharia na Reforma da Unidade Básica de Saúde - UBS da sede do Município de Jurema/PI, por Dispensa de Licitação. Fundamento jurídico: Art. 72, e Art. 75, II, da Lei Nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, atualizado pelo Decreto Nº 10.922, de 30 de Dezembro de 2021.

Trata o presente processo de procedimento de Dispensa de Licitação, requerido pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de JUREMA - PI, objetivando a contratação de empresa para Execução de Serviços de Engenharia na Reforma da Unidade Básica de Saúde - UBS da sede do Município de Jurema/PI, conforme propostas orçamentárias em anexo, levando em conta a mais vantajosa, sendo a proposta oferecida pela empresa **O. DA S. RIBEIRO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS - ME, CNPJ Nº 43.680.600/0001-50**, com endereço no Povoado Baixa Grande, SN, Zona Rural do Município de Jurema/PI, no valor global de **R\$ 105.195,01 (Cento e cinco mil, cento e noventa e cinco reais e um centavo)**.

Considerando que os serviços acima mencionados, são de suma importância e requer urgência, tendo em vista a os serviços de reforma da Unidade Básica de Saúde - UBS na sede do Município de urgência, uma vez que, a mesma não dispõe de condições adequadas para o atendimento à população do município, bem como condições adequadas para os profissionais desenvolverem suas ações.



Prefeitura Municipal de Jurema

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Jurema - PI.
CEP 64782-000 - Fone/Fax (89) 3591 0005
CNPJ: 01.612.585/0001-63



Assim como já previa a Lei nº 8.666/93 e Lei 9.648 de 27/05/1998, a Nova Lei de Licitações, 14.133/2021, também estabelece exceções cujo procedimento licitatório pode resultar dispensável. No caso em tela, exsurge-se a questão da dispensa de licitação por inviabilidade do valor da prestação dos serviços acima aludidos, neste Município, conforme motivação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município, caracterizando-se, pois, a situação prevista nos Art. 72, e Art. 75, I, da Lei Nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, atualizado pelo Decreto Nº 10.922, de 30 de Dezembro de 2021.

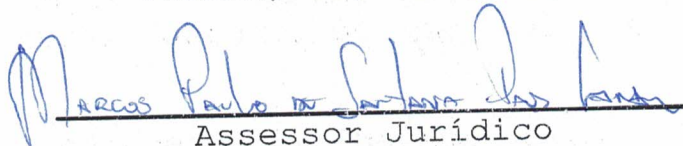
Destarte, consoante a motivação apresentada e com fundamento no Art. 72, e Art. 75, I, da Lei Nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, atualizado pelo Decreto Nº 10.922, de 30 de Dezembro de 2021.

Justifica-se legalmente o procedimento administrativo de dispensa de licitação, o que autoriza a Administração Municipal a proceder à contratação para execução de serviços acima mencionados, dentro dos moldes legais pertinentes aos Contratos Administrativos, esculpido na Lei de Licitações e Contratos.

É o parecer Salvo Melhor Juízo.

Encaminhe-se à Prefeita Municipal para providências.

JUREMA, PI, em 14 de Outubro de 2022.


Assessor Jurídico
OAB Nº